



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 568.912/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 76/2023

Contrato nº 2023/182.0

OBJETO	Migração De Licenças Da Métrica <i>Named User Plus</i> Para Métrica <i>Processor Perpetual</i> De Softwares ORACLE.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ/MF: 07.268.152/0004-61

Endereço: ROD ANTONIO HEIL, 6250 – KM 06 GALPAO C MODULO 38
--

Cidade: ITAJAI	UF: SC	CEP: 88.318-112
-------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: LETICYA HILÁRIO RADDI MIRA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Signatário: JAMELLY BRAGA RIBEIRO
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/07/2023	Data de assinatura 25/08/23	Data de vigência 25/08/23 a 24/08/24
Preço: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)	Valor da Garantia: R\$ 1.110,00 (hum mil e cento e dez reais)	

Nota(s) de Empenho: 2023NE001264

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **migração de licenças da métrica *Named User Plus* para métrica *Processor Perpetual* de softwares ORACLE**, incluindo serviços de suporte técnico e atualização, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 3 do Anexo 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 76/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 76/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO SERVIÇO DE SUPORTE

5.1. O prazo de entrega e ativação do serviço de suporte será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

5.1.1. A entrega dar-se-á pelo fornecimento, por meio eletrônico, do Identificador de Suporte ao Cliente (CSI – *Customer Support Identifier*) e da comprovação da ativação das licenças de uso dos softwares no portal Web oficial de suporte da Oracle (*My Oracle Support*).

5.2. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura de chamado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via web, telefone ou e-mail.

5.2.1. O serviço de suporte técnico deverá prover acesso às atualizações e correções de versões, durante todo o período de vigência deste contrato.

5.2.2. O atendimento dos chamados será realizado remota ou localmente, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

5.2.3. A assistência técnica deverá ser em idioma local (português brasileiro) ou com tradução simultânea.

5.2.4. A CONTRATANTE atribuirá graus de severidade às solicitações de suporte técnico que determinarão o tempo de resposta aos incidentes, tendo em vista a avaliação do tipo de problema e do impacto/dano para a CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

Severidade 1 (Crítica)	Perda completa de serviço do ambiente de produção dos programas suportados. A operação é de missão crítica para os negócios e a situação é uma emergência.
Severidade 2 (Alta)	Sistemas no ambiente de produção em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, a situação tem impacto alto, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos.
Severidade 3 (Média)	Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.
Severidade 4 (Baixa)	Mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre instalação, uso e configuração, recomendações de correções e de melhorias e esclarecimento de dúvidas.

5.2.5. O tempo de resposta aos incidentes será baseado nos graus de severidade descritos no subitem 5.2.4, devendo estar de acordo com os prazos a seguir:

Severidade 1 (Crítica)	tempo máximo de resposta de 1 (uma) hora após a transmissão do incidente ou problema
Severidade 2 (Alta)	tempo máximo de resposta de 4 (quatro) horas após a transmissão do incidente ou problema
Severidade 3 (Média)	tempo máximo de resposta de 8 (oito) horas após a transmissão do incidente ou problema



Severidade 4 (Baixa)

tempo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas após a transmissão do incidente ou problema.

5.2.5.1. Considera-se tempo de resposta o tempo decorrido desde a criação do incidente ou solicitação até o primeiro atendimento ou resposta.

6. DOS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Com vistas à aferição dos níveis de serviço, a CONTRATADA deverá atender aos mínimos exigidos nos indicadores de atraso na entrega e de suporte técnico atendido dentro do prazo, descritos neste Título.

6.2. Indicador de Atraso na Entrega:

6.2.1. O indicador de atraso na entrega (IAE) será aferido com base na data efetiva de entrega das licenças em relação à data de entrega estabelecida neste contrato, mediante o seguinte cálculo:

$$IAE = (DEEL - DDCEL)$$

Onde:

DEEL = Data Efetiva de Entrega das Licenças

DDCEL = Data Definida em contrato para Entrega das Licenças

6.2.2. O IAE deverá ser menor ou igual a zero, indicando que os produtos foram entregues dentro do prazo estabelecido neste contrato. Na hipótese de o IAE ser maior que zero, aplicar-se-ão as sanções descritas no Título 12 deste contrato.

6.3. Indicador de Suporte Técnico Atendido dentro do Prazo:

6.3.1. O nível mínimo de chamados de suporte técnico atendidos dentro do prazo (NMCAP) será aferido mensalmente, em relação aos tempos de resposta aos incidentes/solicitações de suporte, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NMCAP = \left(\frac{QCAP}{QTCA} \right) \times 100$$

Onde:

QCAP = Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo

QTCA = Quantidade total de chamados atendidos

6.3.2. O NMCAP aferido mensalmente deverá ser maior ou igual a 90% (noventa por cento), indicando que os chamados de suporte técnico têm sido atendidos dentro de prazos aceitáveis.

6.3.3. Caso o NMCAP aferido seja inferior a 90% (noventa por cento), aplicar-se-á advertência e, em caso de reincidência, aplicar-se-ão as sanções descritas no Título 12 deste contrato.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



7.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega do objeto.

8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, sala 1102, que, por meio da COORDENAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.14. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Órgão Responsável, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, quando for o caso;
- b) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato;
- c) disponibilizar à CONTRATANTE acesso eletrônico ao site do fabricante com acesso ao suporte, à documentação técnica completa e atualizada dos softwares, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil ou em inglês – com direito de impressão e sem limitação de número de cópias impressas que a CONTRATANTE possa demandar e produzir para seu uso e distribuição;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, pertinentes à execução do objeto contratual;
- e) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá:



- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do Edital e seus Anexos;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) documentar as ocorrências havidas;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial na aplicação de suas sanções, alterações e repactuações;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) receber o objeto fornecido pela CONTRATADA em estrita observância aos termos deste contrato, do Edital e seus Anexos;
- g) observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste contrato, Edital e seus Anexos, em especial no que se refere aos níveis de serviços contratados;
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais;
- i) garantir, quando necessário, o acesso presencial ou à distância da CONTRATADA ao ambiente físico ou lógico da CONTRATANTE, com vistas à execução dos serviços contratados, após o devido processo de autorização;
- j) dirimir eventuais dúvidas no que diz respeito à prestação dos serviços contratados;
- k) notificar a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, tendo em vista os níveis de serviço estabelecidos;
- l) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidos, glosando os valores em desacordo com este contrato;
- m) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- o) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- p) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



q) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha disponibilizado as licenças, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

12.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação	5%
2. Não atender o indicador de nível mínimo de chamados de suporte técnico atendidos dentro do prazo (NMCAP):	
- para valor inferior a 90%	Advertência
- para valor inferior a 90% em caso de reincidência	3% sobre o valor da licença do objeto
3. Não atender o indicador de atraso na entrega (IAE):	



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
- para valores de IAE de 1 a 15 dias de atraso	Glosa de 5% sobre o valor total deste contrato
- para valores de IAE de 16 a 20 dias de atraso	Glosa de 10% sobre o valor total deste contrato
- para valores de IAE de 21 a 30 dias de atraso	Glosa de 15% sobre o valor total deste contrato
- para valores de IAE acima de 30 dias de atraso	3%
4. Não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes	Advertência
4.1. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação nas condutas previstas no item 4.	1% sobre o valor total deste Contrato

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.



13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.



13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.



13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Leticya Hilário Raddi Mira
Representante Legal

Jamelly Braga Ribeiro
Representante Legal